

licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 11:40
Para: 'Hingrid Barbara Miguel'
Cc: Daniel Moura Goncalves; Andre Luis Herzog; Maria Helena Pereira; Grupo Positec - Precificação Serviços; Michael Araujo Pinheiro; Grupo Positec - Haas Governo; leonardo@mc1000.com.br; 'Alexandre Guimaraes'; jose.vitorino@mc1000.com.br; Joao Paulo Queiroz Dos Santos
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento - JUCERJA/RJ - PE 7/2024 Abertura: 17/09/2024 10:00
Anexos: Sistema_Integrado_de_Gestao_de_Aquisicao__MAPA_DE_PRECOS_710.pdf
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem os esclarecimentos solicitados:

1) No Anexo A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, itens 1 e 2, consta o texto abaixo no subitem Gabinete: ***“Permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less);”***.

A especificação de ambos os itens não solicita a exigência da unidade de mídia óptica, tornando o item desnecessário para o atendimento integral do Edital. Mesmo que o cliente opte por utilizar uma unidade de mídia óptica, esta pode ser externa via USB. Portanto, entendemos que podemos desconsiderar a exigência de toolless para unidade de mídia óptica interna. Está correto nosso entendimento?

R: Não está correto o entendimento. Conforme especificado nos itens “7.1.9 e 7.2.9”, é explícito que o equipamento deve permitir a abertura e a troca de componentes internos, incluindo o disco rígido, a unidade de mídia óptica, as memórias e as placas de expansão, sem a utilização de ferramentas (Tool Less). Portanto, a exigência de Tool Less para a unidade de mídia óptica interna permanece necessária para o atendimento integral do Edital.

2) No Anexo A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, item 3 – computador portátil (notebook), consta o texto abaixo no subitem outros requisitos: ***“Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;”***

Entendemos que o texto acima se aplica a todos os itens do lote, visto que a comprovação das características técnicas dos componentes dos equipamentos é necessária para garantir que todos os produtos ofertados e fornecidos atendam aos requisitos estabelecidos. Está correto nosso entendimento?

R: O entendimento não está correto. A exigência de apresentar prospecto com as características técnicas detalhadas aplica-se exclusivamente ao ITEM 3, conforme especificado no Anexo A. No entanto, isso não exime a empresa vencedora do certame de comprovar as características técnicas de todos os itens do lote de outras formas, conforme exigido pelo Edital, para garantir que todos os produtos atendam aos requisitos estabelecidos.

3) No Anexo A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, itens 1 e 2, consta o texto abaixo no subitem Fonte de alimentação: ***“[...] e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 90%; O modelo de fonte fornecido está cadastrado no site www.80plus.com na categoria Gold ou superior;”***. Já no subitem Certificação consta o seguinte texto: ***“Eficiência energética: 80Plus Bronze;”***

Considerando que a certificação 80Plus Bronze não atende aos requisitos de eficiência energética estipulados no subitem "Fonte de alimentação", para garantir a compatibilidade com as especificações, entendemos que somente serão aceitas fontes de alimentação com certificação Gold ou superior. Está correto nosso entendimento?

R: A fonte de alimentação deve atender aos requisitos técnicos solicitados conforme o texto no Anexo A:

“Fonte de alimentação - Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 90%; O modelo de fonte fornecido está cadastrado no site www.80plus.com na categoria Gold ou superior; -Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 9296 (testada em conformidade com a ISO 7779), ou equivalente.”

4) No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, consta o seguinte texto no subitem 15.11 Para todos os equipamentos: **“15.11.4 Todos os equipamentos deverão possuir licenciamento, instalação, atualização e suporte do sistema de editoração eletrônica Microsoft Office 365, contemplando no mínimo Power Point, Word, Excel e Outlook, integralmente instalado localmente no sistema operacional, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento do licenciamento junto ao fabricante.”** E também para os itens 1, 2 e 3 é solicitado **“Microsoft Office 365 Business 64bits em português; “.**

A licença do Microsoft Office 365 Business é baseada em subscrição e, embora permita que os aplicativos sejam instalados e utilizados localmente na máquina, ela não é uma licença OEM (pré-instalada no hardware e com licença perpétua).

Desta forma, entendemos que a modalidade de licença em subscrição do Microsoft Office 365 Business descrita acima, no prazo de 24 meses da locação, atende plenamente aos requisitos do edital. Nosso entendimento está correto?

R: O documento especifica que todos os equipamentos devem ter o Microsoft Office 365 instalado localmente, incluindo PowerPoint, Word, Excel e Outlook, com a CONTRATADA responsável pelo gerenciamento do licenciamento. Para os itens 1, 2 e 3, é necessário o “Microsoft Office 365 Business 64bits em português”. Não é exigido que a licença seja OEM ou perpétua, apenas que esteja instalada localmente e gerenciada pela CONTRATADA. Uma licença de subscrição válida por 24 meses atende aos requisitos do edital.

5) O item 1.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que: **“Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob demanda, com garantia de consumo mínimo descrito no item 16.2.12 e, referencial de teto de fornecimento estabelecido na tabela abaixo.”** A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

A - Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

R: Não está correto. A garantia bem como a forma de atendimento deve atender aos itens 6 Descrição das soluções de serviços e seus subitens e o atendimento deve obedecer os prazos de atendimento estabelecidos no item 8. Acordos de Níveis de Serviço e seus subitens.

B - Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 24 (vinte e quatro) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

R: Não está correto. A garantia bem como a forma de atendimento deve atender aos itens 6 Descrição das soluções de serviços e seus subitens e o atendimento deve obedecer os prazos de atendimento estabelecidos no item 8. Acordos de Níveis de Serviço e seus subitens.

6) O item 9.11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que: **“Será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, um cronograma para o processo de manutenção preventiva das estações de trabalho efetivamente instalados. A manutenção será realizada pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE, considerando a periodicidade trimestral.”** Solicitamos esclarecer:

A - Entendemos que o técnico da CONTRATADA poderá realizar a manutenção preventiva no mesmo momento da manutenção corretiva nas máquinas que apresentarem falhas durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

R: Não está correto. A manutenção preventiva é realizada de forma programada, enquanto a manutenção corretiva ocorre a qualquer momento, conforme a abertura de chamados junto à CONTRATADA. No entanto, se a data programada para a manutenção preventiva coincidir com um chamado em aberto para manutenção corretiva, ambas as manutenções podem ser realizadas simultaneamente.

B - A CONTRATANTE definiu a periodicidade da manutenção preventiva como trimestral; entendemos assim que cada máquina deverá passar por uma manutenção preventiva por trimestre ou 4 (quatro) vezes por ano. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

R: A manutenção será de acordo com o item "9.11 Será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, um cronograma para o processo de manutenção preventiva das estações de trabalho efetivamente instalados. A manutenção será realizada pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE, considerando a periodicidade trimestral."

C - Caso o questionamento anterior não esteja correto e como não foi solicitado técnico residente, a fim de reduzir custos e apresentar a melhor proposta a Contratante, entendemos que a manutenção preventiva poderá ser realizada anualmente, isso significa que cada equipamento passará por uma manutenção de hardware e software por ano de garantia. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

R : A manutenção será de acordo com o item "9.11 Será definido, em conjunto com a CONTRATANTE, um cronograma para o processo de manutenção preventiva das estações de trabalho efetivamente instalados. A manutenção será realizada pela equipe de técnicos da CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE, considerando a periodicidade trimestral."

7) Na Ativação Lógica e Desativação estão previstas "**migração dos dados dos equipamentos**", solicitamos esclarecer:

A - Entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas etc. Nosso entendimento está correto. Caso contrário solicitamos esclarecer.

R: Cabe esclarecer que a execução da migração deve ocorrer conforme descrito no item 15.10.1 e seus subitens.

B - Para melhor precificar o projeto, favor nos informar qual o volume médio de Backup (cópias de arquivos) de cada equipamento (ex. 10GB por equipamento).

R: Não há previsibilidade de espaço médio utilizado no perfil do usuário da estação de trabalho, a migração deve ocorrer conforme descrito no item 15.10.1 e seus subitens.

8) No item 9.6 do ANEXO-I – TERMO DE REFERÊNCIA; segundo Acordo de Nível de Serviço (ANS) em termos de prazo para solução de incidentes de mal funcionamento dos equipamentos, estabelece um prazo para solução de "**Até 4 (quatro) horas úteis**", de nível supercrítico. Visando promover o cumprimento dos prazos de atendimento/solução de problemas da garantia e reduzir os custos, visto que não foi solicitado a presença de técnico residente, solicitamos esclarecer:

A - Entendemos que o prazo de solução de 4 (quatro) horas úteis informado pela CONTRATANTE está considerando somente o atendimento de 2º Nível (**solução on-line, atendimento realizado via ferramenta de acesso remoto**). Está correto nosso entendimento?

R: Não está correto, os prazos de atendimento devem ocorrer conforme descrito no Item 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO e seus subitens.

B - Dessa forma, o 3º Nível (**solução on-site, persistindo as características da anormalidade, o atendimento do técnico no local**) será realizado em até 8 horas úteis, nível crítico, após o fechamento do atendimento de 2º Nível. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

R: Não está correto, os prazos de atendimento devem ocorrer conforme descrito no Item 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO e seus subitens.

9) O item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** e verificamos a existência de **Remanejamento dos equipamentos entre os setores**; visto que não foi solicitado técnico residente e esse tipo de serviço não é contemplado dentro da garantia do produto,

solicitamos esclarecer com intuito de oferecer a melhor proposta a Contratante, quantos equipamentos aproximadamente serão remanejados durante os 24 meses de garantia?

R: Não há como prever o número de remanejamentos dentro do período contratual, todo remanejamento deve ocorrer dentro do tempo estabelecido no Item 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO e seus subitens.

10) O item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece **SANÇÃO** por **PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS MENS AIS**, entendemos que a **multa correspondente a 1%, 3% e 5% do faturado do mês de aplicação da sanção** será **SOMENTE** sobre o valor do equipamento que gerou a penalidade, dessa forma a multa não será aplicada sobre o total das máquinas faturadas mensalmente. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer?

R: O entendimento de que a multa de 1%, 3% ou 5% será aplicada somente sobre o valor do equipamento que gerou a penalidade não está correto. De acordo com o item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a multa correspondente a 1%, 3% e 5% é aplicada sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção, o que indica que ela se aplica ao total faturado no mês e não apenas ao valor do equipamento específico que causou a penalidade

11) No item 9.23 do ANEXO-I – TERMO DE REFERÊNCIA; estabelece que: **“A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção”**. Com relação à danos acidentais e/ou mau uso, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

R: Conforme descrito no referido item (9.23 do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), toda situação inadequada a utilização do equipamento deve ser comunicada a CONTRATANTE.

12) No Item 9.38 do ANEXO-I – TERMO DE REFERÊNCIA; estabelece que: **“Na desativação e nas manutenções que exigirem, sob a supervisão e acompanhamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover a sanitização (eliminação dos dados contidos no disco rígido do equipamento de acordo com a norma DoD 5220.22-M)”**. O tempo da sanitização requerida pela Contratante leva em torno de 3 (três) horas por máquina; com o intuito de reduzir custos e garantir uma melhor proposta para o órgão, entendemos que a sanitização de disco poderá ocorrer no Centro de Reparo da Contratada. Dessa forma é possível adotar os procedimentos de sanitização conforme utilizado pela fábrica. Este procedimento consiste na aplicação de um fluxo de limpeza padrão para todos os discos de armazenamento retornados pelos clientes. Inicialmente, os discos são submetidos à sanitização utilizando o software fornecido pelo fabricante da unidade de armazenamento, seguido por testes funcionais. Podemos inferir que este processo satisfaz os requisitos da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

R: O Item 9.38 do ANEXO-I – TERMO DE REFERÊNCIA exige que a CONTRATADA realize a sanitização dos dados dos discos rígidos de acordo com a norma DoD 5220.22-M, sob supervisão da CONTRATANTE. A sanitização deve ocorrer na presença ou sob o controle direto da CONTRATANTE, não sendo adequado realizá-la em um local remoto como o Centro de Reparo da Contratada.

13) Acerca da diferença entre a data de assinatura do contrato e a data de entrega dos equipamentos, questionamos se a cobrança dos equipamentos será encerrada no 24º mês a partir da data de assinatura (Cenário 1) ou no 24º mês a partir da data de entrega dos equipamentos (Cenário 2).

Cenário 1:

Data de assinatura do contrato: 01/09/2024

Data limite de entrega dos equipamentos: 31/10/2024

Mês da 1ª cobrança: 11/2024

Mês da última cobrança: 08/2026

Total de cobranças: 22 cobranças mensais

Cenário 2:

Data de assinatura do contrato: 01/09/2024

Data limite de entrega dos equipamentos: 31/10/2024

Mês da 1ª cobrança: 11/2024

Mês da última cobrança: 10/2026

Total de cobranças: 24 cobranças mensais

Caso a resposta da pergunta acima seja afirmativa para o “Cenário 2”, acerca da diferença entre as datas de entrega dos equipamentos, questionamos se todos os equipamentos terão a mesma data de finalização do contrato ou cada entrega passará a contar 24 meses da data de seu respectivo recebimento?

Exemplo:

• Cenário A:

Data de entrega de 321 unidades do Item 1: 31/10/2024

Data de finalização do contrato de 321 unidades (1º lote): 10/2026

Data de entrega de 95 unidades (2º lote): 31/12/2024

Data de finalização do contrato de 95 unidades (2º lote): 12/2026

• Cenário B:

Data de entrega de 321 unidades do Item 1: 31/10/2024

Data de finalização do contrato de 321 unidades (1º lote): 10/2026

Data de entrega de 95 unidades (2º lote): 31/12/2024

Data de finalização do contrato de 95 unidades (2º lote): 10/2026

R: A contratação é SOB DEMANDA, desta forma será feita de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado, com data de finalização igual para todos os equipamentos requisitados.

14) Acerca do encerramento do contrato, favor esclarecer os itens abaixo:

A - A responsabilidade de devolução ou recolhimento dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

R: A resposta está presente no edital item: 9.14 Para tanto, caberá à CONTRATADA prover a remoção, correção, instalação e configuração dos equipamentos que apresentarem quaisquer problemas relacionados ao hardware ou software fornecido, fazer a reposição de peças que apresentarem defeitos e garantir o adequado funcionamento do sistema operacional instalado. Durante a vigência

B - A responsabilidade de desinstalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

R: Podemos ver no edital a resposta do item b: 7.9.1 A CONTRATADA é responsável por toda operação de entrega, instalação, ativação e desativação das Estações de Serviços;

C - A responsabilidade de embalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

R: O contratante se exime do custo com embalagens, sendo reforçado pelo item: 15.4.10 do edital: “As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento para a geração da imagem correrão por conta da CONTRATADA.” e sendo a CONTRATADA responsável pela desativação do objeto, cabendo o uso ou não de embalagens no ato da remoção por parte da CONTRATADA.

D - A responsabilidade de realizar o backup e/ou migração de dados dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

R: Compete a CONTRADA a migração dos dados conforme Edital, item:

“9.12 Cabe a CONTRATADA realizar todos os serviços e atividades relativos à geração da matriz básica de software, a gestão de mudanças de hardware e software, Ativação física e lógica, Desativação física e lógica e migração de dados.”

Quanto aos backups é informado no edital item:

15.10.1 A CONTRATADA será responsável pela ativação e posterior desativação dos equipamentos. Entende-se por ativação o processo de instalação física e lógica dos equipamentos, enquanto a desativação trata da desinstalação dos pontos informatizados ao final do contrato.

- Pasta "Meus Documentos" do Usuário da Estação de Trabalho;
- Pasta "Favoritos" do Usuário da Estação de Trabalho;
- Pasta "Área de Trabalho" do Usuário da Estação de Trabalho;
- Transferência de dados para as novas estações de trabalho através da rede;
- Transferência dos dados para as novas estações de trabalho através de um HD Externo;
- Transferência dos dados para as novas estações de trabalho através do Servidor de Arquivos;

a. Ativação física

Consiste em desembalar, colocar o equipamento sobre a mesa e interconectar os cabos de dados e de energia de forma correta.

b. Ativação lógica

Consiste em ativar a imagem pré-definida em tempo de preparação, configurações de rede, testes e colher o aceite do usuário. Será de responsabilidade da CONTRATADA, no momento da ativação lógica a transferência das seguintes pastas de arquivos do equipamento retirado para o novo equipamento:

Após a transferência das pastas citadas acima para o novo equipamento, será de responsabilidade do usuário da estação de trabalho a conferência de todos os arquivos e validação da ativação realizada.

c. Migração dos dados dos equipamentos

Dentro da política de backup utilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá trabalhar com as três formas seguintes para migração dos dados no ato da ativação das estações de trabalho

15) Acerca de sinistros (roubo, furto, extravio, mau uso), favor esclarecer os itens abaixo:

A - Em casos de roubo, furto, extravio, mau uso etc. a responsabilidade de arcar com o custo da reposição do equipamento sinistrado é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

- I. Se a responsabilidade for da CONTRATADA, se faz obrigatória a contratação de seguro para os equipamentos?

R: Em caso de mau uso do equipamento pelos usuários da JUCERJA, desde que comprovado, roubo, furto ou extravio dentro das dependências da Autarquia, o sinistro ficará a cargo da Contratante.

- II. Se faz obrigatória a apresentação de apólice de seguro para os equipamentos contratados?

R: A garantia exigida pela Administração é contratual, todavia lembramos que os equipamentos são de propriedade da Contratada, cabendo, portanto, à empresa a opção de assegurá-los ou não.

16) Considerando que o objeto do edital é a locação de equipamentos e esses são ativos imobilizados da CONTRATADA, entendemos que não haverá a retenção dos discos rígidos eventualmente defeituosos durante o contrato e ao final deste uma vez que os discos rígidos fazem parte dos equipamentos locados e estes equipamentos devem ser devolvidos de forma integral para a CONTRATADA. Além disso, já existe uma solicitação de sanitização do disco rígido o qual se torna redundante e onerosa a retenção propriamente dita. Sendo assim, podemos assumir que a CONTRATADA definirá o formato de atendimento, seja deixando o disco rígido com a CONTRATANTE ou efetuando a sanitização no mesmo sem deixar o disco rígido com a CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

R: De acordo com Edital a CONTRATANTE fará a retenção da peça danificada (DISCO), para garantir a integridade dos dados e o sigilo dos dados armazenados, conforme item abaixo do Termo de Referência.

“9.22.3 Por questões de segurança das informações armazenadas, caso seja necessária a substituição do disco rígido, a CONTRATANTE fará a retenção da peça danificada (DISCO), para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.”

Com relação a Sanitização deverá ocorrer na ocasião da desativação conforme os itens abaixo do Termo de Referência:

“9.37 Desativação é basicamente a remoção da solução fornecida em virtude do término do prazo contratual. Será feita a desinstalação física do equipamento e a retirada dele das dependências da CONTRATANTE.

9.38 Na desativação e nas manutenções que exigirem, sob a supervisão e acompanhamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover a sanitização (eliminação dos dados contidos no disco rígido do equipamento de acordo com a norma DoD 5220.22-M).”

17) Sobre faturamento:

a. Considerando que a empresa possui matriz e filiais com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, por qualquer uma de suas unidades (seja matriz, sejam as filiais) e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Por exemplo, faturar Notebooks pela Filial 1, Desktops pela Filial 2 e Monitores pela Matriz, considerando para fins de preço de venda os impostos incidentes de cada Estado, bem como na Proposta Comercial informar a unidade de faturamento para cada item. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de todas as unidades da empresa que participem efetivamente do futuro fornecimento/prestação dos serviços (matriz e filiais)

R: Não, está incorreta, tem que ser faturado com o CNPJ da pessoa jurídica participante do certame.

18) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

R: Serão aceitos documentos assinados por certificação digital.

19) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela JUCERJA, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

20) No edital, item 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 4.1 é informado: “4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 4.1.1 Valor total de cada item para 24 meses.”. E no item 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, subitem 5.5 é informado: “O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote. “.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que no momento do cadastro da proposta devemos informar apenas o valor unitário de cada item para o período de 24 (vinte e quatro) meses, onde o próprio sistema Compras RJ irá realizar o cálculo para considerar o valor total do lote. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

b. Entendemos que no momento dos lances, a licitante deverá enviar lances considerando o valor total do lote, considerando os 24 (vinte e quatro) meses. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

R: Não temos acesso ao sistema como fornecedor, desta forma segue em anexo o formato utilizado para composição dos preços por parte da JUCERJA junto ao sistema SIGA e como a proposta deverá ser lançada.

21) No edital, item 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 4.1.2 é informado: “Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;”. Entendemos que no momento do cadastro, devido ao portal de compras não possuir campo para inserir descrição do objeto, o licitante deverá inserir apenas valores, não sendo necessário anexar nenhum documento, sendo que a descrição completa, os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo F do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta, no prazo indicado no item 5.22.4 . Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto o entendimento.

22) No edital, item 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO, subitem 7.1 e 7.2, é informado: “7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.”. Entendemos que poderá ser apresentado apenas o Extrato do SICAF da licitante em substituição aos documentos exigidos no Anexo III – Documentação Exigida para Habilitação, exceto o item 2.4 e 4 desse Anexo. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

23) No Anexo III do edital, item 4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA, subitem 4.3, é solicitado: “4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.” Considerando que o § 3º do artigo 67 da referida Lei informa que esta comprovação deverá ser feita para contratações de obras e serviços de engenharia, e considerando que este não é o objeto desse edital, por se tratar de locação, entendemos que o referido item não se aplica a este certame. Está correto o entendimento?

R: Documentos que não sejam abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados.

24) Acerca do item 3.3.6 do Edital, que prevê a exigência de declaração das licitantes, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, entendemos que a locação de equipamentos, objeto deste contrato, juridicamente não pode ser caracterizada como “prestação de serviços”, conforme estabelecido pela Lei Complementar 116/03, item 3.01 -"vetado", bem como pelas disposições constantes na Súmula 31 do STF que diz que "É inconstitucional a incidência de ISS sobre operações de locação de bens móveis". Desta forma, a locação de equipamentos de informática não tem a incidência do ISS por não se caracteriza como serviços e por não ter previsão de incidência na Lei Complementar acima referenciada, entendimento ratificado inclusive pelo próprio STF. Ademais, na Minuta de Contrato – Anexo II do Edital, fica evidenciado, já no seu título, que não contempla a necessidade de disponibilização de mão de obra específica/exclusiva para o cumprimento do objeto contratual, em que pese equivocadamente ainda indicar que se trata de “prestação de serviços” a locação dos equipamentos de informática. Desta feita, considerando essas fundamentações legais e fáticas, entendemos que para a licitação em questão não se aplicará a Lei Estadual nº 7.382/2016 e que no momento do cadastro da proposta o sistema não apresentará essa solicitação/exigência de declaração para as licitantes interessadas.

Está correto nosso entendimento? Em caso contrário, gentileza esclarecer o entendimento adotado, bem como indicar a fundamentação legal aplicável para tal interpretação.

R: Sim, está correto o entendimento.

25) No Anexo I – Termo de Referência, item 1 – OBJETO, é informado: “Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob demanda, com garantia de consumo mínimo descrito no item 16.2.12 e, referencial de teto de fornecimento estabelecido na tabela abaixo.” Já no item 26 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, subitem 26.2 é informado: Ser formalizado contrato administrativo com vigência de 24 meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.” Não ficou claro o prazo permitido para prorrogação da contratação. Solicitamos esclarecer qual prazo deverá ser considerado.

R: 48 meses e como mencionado no item 26 “podendo”, não significando, portanto, uma obrigatoriedade, ressaltando que somos vinculados aos entendimentos da PGE-RJ, a qual possui Enunciado no sentido de ser no máximo 48 meses.

26) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site (www.compras.rj.gov.br). Nosso entendimento está correto?

R: Esclarecimentos são publicados em Avulsos do Edital e sítio eletrônico da JUCERJA no campo Transparência – Licitações, bem como enviados via e-mail ao licitante que formulou os questionamentos.

Erratas são publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos Avisos do Edital e sítio eletrônico da JUCERJA.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e jpsantos@positivo.com.br

R: Sim, está correto o entendimento.



Comissão de Licitação da JUCERJA

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA**

Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425

De: Hingrid Barbara Miguel <hingridm@positivo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de setembro de 2024 18:00

Para: licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>

Cc: Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>; Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>; Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>; Grupo Positec - Precificação Serviços <precificacaoservicos@positivo.com.br>; Michael Araujo Pinheiro <mpinheiro@positivo.com.br>; Grupo Positec - Haas Governo <haasgov@positivo.com.br>; leonardo@mc1000.com.br; 'Alexandre Guimaraes' <alexandre@mc1000.com.br>; jose.vitorino@mc1000.com.br; Joao Paulo Queiroz Dos Santos <jpsantos@positivo.com.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - JUCERJA/RJ - PE 7/2024 Abertura: 17/09/2024 10:00

AO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20024

Prezados Senhores,

POSITIVO DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.944.113/0005-34, para fins de participação na licitação em referência, requer os esclarecimentos descritos em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Obrigada,

HINGRID BARBARA MIGUEL

Analista de Propostas PL
Negócios Instituições Públicas

Positivo Tecnologia S.A.

✉ hingridm@positivo.com.br

☎ 41 2118-7438

POSITIVO
TECNOLOGIA

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 724 8337.